

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º da Lei 605, de 1949, alterado pelo art. 29 da MPV 905, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 1º Todo empregado tem direito a um descanso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferencialmente aos domingos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A alteração ao art. 1º da Lei 605 não guarda coerência com a redação que a própria MPV 905 dá ao art. 67 da CLT, assim redigido:

“É assegurado a todo empregado um repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferencialmente aos domingos.”

Dessa forma, é necessário, ao menos, assegurar essa harmonização, caso não acatada a proposta de supressão da alteração a ambos os dispositivos para que seja mantida a regra atual.

Sala das Comissões,

Senador JAQUES WAGNER

PT – BA

